



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

DECRETO Nº 1.333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCPO nº. 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCPO nº 003/2014**, que dispõe sobre a Instituição de Normas e Procedimentos para Elaboração de Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Domingos do Norte – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Assessoria de Planejamento, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO Nº.0 03/2014

*Dispõe Sobre a Instituição de Normas e
Procedimentos para Elaboração de Lei
orçamentária Anual – LOA.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCPO 003/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 16 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 1.333 de 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade, garantir e disciplinar a elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual em consonância com o cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Garantir e disciplinar a elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual em consonância com o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades administrativas da estrutura organizacional da Prefeitura de São Domingos do Norte, sejam das Administrações Direta ou Indireta, bem como, o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui um elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual- LOA. Define metas e prioridades e determina, ponto a ponto, como deve ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

III - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;

IV - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - Plano Plurianual: lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidos pelo período de quatro anos;

VI - Unidade Gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra-se consubstanciado na Constituição Federal em seus artigos 165 e 166, na Constituição Estadual artigo 162, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN:

I - estabelecer cronograma das atividades necessárias à elaboração da LOA, levando em consideração o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;

II - elaborar a LOA obedecendo ao cronograma de atividades e consolidando as informações obtidas através das demais unidades que compõem a estrutura organizacional do Município;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a minuta do Projeto de Lei e os anexos do orçamento, para ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;

IV - acompanhar a aprovação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

V - orientar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Município, sobre os procedimentos e pontos de controle na execução das atividades, estimulando as adequações necessárias;

Art. 6º Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria municipal de Planejamento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LOA;

II - contribuir com a SEMPLAN, sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

IV - manter a Secretaria de Planejamento informada sobre repasses de convênios e/ou transferências “fundo a fundo”, para inclusão destes na LOA;

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - analisar a minuta da LOA, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo;

II - sancionar a LOA, tão logo volte da Câmara Municipal devidamente aprovada.

III - enviar cópia da LOA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo–TCEES, incluindo cópia de sua publicação.

Art. 8º Do Poder Legislativo Municipal:

I - analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, até o prazo limite estabelecido pelo inciso II, artigo 125, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

II - caso seja necessário, exigir das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional do Município o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da LOA;

III - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;

IV - promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas atualizações.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá estabelecer o cronograma das atividades necessárias à elaboração da LOA, observando o prazo legal estabelecido para encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal;

Art. 11. A SEMPLAN deverá executar as seguintes atividades, no intuito de subsidiar a elaboração da LOA:

I - realizar reuniões objetivando orientar as unidades executoras na disponibilização dos dados necessários;

II - definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA, observando a fundamentação constante na LDO e no PPA;

IV - analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD– quadro de detalhamento de despesa) e realizar as alterações necessárias;

V - elaborar a projeção de receitas observando:

a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;

b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

c) Previsão de convênios e repasses;

VI - definir o teto orçamentário geral observando:

a) Projeção das receitas;

b) Restrições gerais;

c) Receitas vinculadas;

Art. 12. Cabe à SEMPLAN, orientar todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Município, quanto aos procedimentos a serem adotados objetivando a descrição dos projetos e das atividades, considerando os objetivos e as metas definidos para os programas e ações, bem como, os componentes essenciais para a construção da LOA;

Art. 13. Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior, a SEMPLAN deverá elaborar a projeção das receitas orçamentárias para o ano seguinte observando a projeção das receitas e o comportamento dos anos anteriores, a previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, a previsão de convênios e repasses, o esforço fiscal a ser implementado pelo Município e as alterações na legislação tributária;

SEÇÃO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 14. As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto unidades executoras e sob a coordenação da SEMPLAN, deverão disponibilizar os dados necessários à elaboração da LOA observando:

a) Teto orçamentário por unidade;

b) Fundamentos jurídicos;

c) Formulários e outros documentos pertinentes.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA**

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Art. 15. Cada unidade executora deverá elaborar sua respectiva proposta orçamentária, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Planejamento que deverá observar se a mesma está de acordo com as diretrizes determinadas na reunião de orientação, com os limites legais e com os recursos previstos, observando ainda o prazo limite estabelecido no cronograma de atividades de elaboração da LOA.

§1º Caso perceba alguma inconformidade, a SEMPLAN devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

§2º Entendendo pela conformidade das propostas a Secretaria de Planejamento deverá executar os seguintes procedimentos:

I – realização de audiência pública para discutir as propostas;

II – formalização da minuta do projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;

III – encaminhamento da minuta do Projeto de Lei da LOA para análise e posterior assinatura do Prefeito Municipal;

IV – protocolização do Projeto de Lei da LOA na Câmara dos Vereadores;

SEÇÃO IV

DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O projeto da Lei Orçamentária Anual–LOA será encaminhada ao Poder Legislativo, anualmente, até o dia 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Colatina;

Art. 17. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento realizará a publicação da LOA, conforme determina o artigo 48 da lei Complementar n 101/2000 (LRF);

SEÇÃO V

DO ENVIO DA LOA E ANEXOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO TCE-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Art. 18. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA até o dia 30 de janeiro do ano seguinte conforme previsto no art. 133, inciso I da Resolução TCE-ES nº. 261/2013.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 20. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 21. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal do Controle Interno e Transparência.

Roque Siqueira Gomes

Assessor de Planejamento

Kenny Bohry

Representante da SCPO